

---

## **Custos Fiscais de Caráter Contingencial em uma Organização da Área da Saúde**

Edvandro Adolfo Pereira<sup>1</sup>  
MBA em Perícia e Auditoria

Vidigal Fernandes Martins<sup>2</sup>  
Mestre em Engenharia de Produção

Carlos Roberto Souza Carmo<sup>3</sup>  
Mestre em Ciências Contábeis

Marco Antônio de Oliveira Caetano<sup>4</sup>  
Especialista em Contabilidade e Controladoria

Vinicius Silva Pereira Formação<sup>5</sup>  
Mestre em Administração

### **Resumo**

O fato das entidades classificadas no terceiro setor não desenvolverem suas atividades operacionais com uma finalidade lucrativa não significava que elas conseguiriam existir sem recursos fornecidos por aqueles que estão dispostos a apoiá-las operacionalmente e, muito menos, sem os subsídios prestados pelo estado. Neste contexto, essas entidades estão condicionadas a uma série de obrigações que, uma vez descumpridas, podem acarretar consequências que levariam à descontinuidade das suas operações. O presente trabalho de pesquisa científica tomou como ponto de partida os registros e relatórios contábeis da Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, mantenedora do Hospital Beneficência Portuguesa na cidade Uberaba-MG,

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Uberlândia - Faculdade de Ciências Contábeis - Uberlândia M.G. - edvandroadolfopereira@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal de Uberlândia - Faculdade de Ciências Contábeis - Uberlândia M.G. - vidigalfgv@gmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal de Uberlândia - Faculdade de Ciências Contábeis - Uberlândia M.G. - carlosjj2004@hotmail.com

<sup>4</sup> Universidade de Uberaba - Uberaba - M.G. - maocaetano@gmail.com

<sup>5</sup> Universidade Federal de Uberlândia - Faculdade de Gestão de Negócios - Uberlândia M.G. - viniuss56@gmail.com

referente ao exercício social findo em dezembro de 2009, e, mediante um estudo de caso único, avaliou e propôs a constituição de um fundo para contingências decorrentes de custos de natureza fiscal e, ainda, avaliou como se processariam os cálculos para a identificação dos montantes a serem reservados neste fundo. Este estudo científico verificou a necessidade da constituição do fundo para contingência nas entidades filantrópicas do setor da saúde, pois, uma vez perdida a certificação do CEBAS, a entidade esta totalmente descoberta em relação à cobrança dos tributos imune e isentos, para os quais usufruía do benefício fiscal. Em uma situação normal, a importância desta constituição é totalmente muito mais econômica que financeira e, ainda, evidencia para o usuário destas informações a real preocupação da entidade em seus objetos sociais e uma maior transparência e respaldo caso haja a suspensão do título CEBAS.

Palavras-chave: obrigações fiscais; fundo para contingência; CEBAS-Saúde.

### **Abstract**

The fact of the entities classified in the third sector does not develop its operations with a view to a profit does not mean that We exist without resources provided by those who are willing to support them operationally and, much less, without the subsidies provided by the state. In this context, these entities are subject to a number of obligations that, once unfulfilled, may entail consequences that would lead to disruption of its operations. This scientific research work took as its starting point the records and accounting reports of the Portuguese Association of Charitable December 1st, sponsor of the Portuguese Beneficent Hospital in the city Uberaba-MG, for the fiscal year ended December 2009, and through a single case study, evaluated and proposed the establishment of a fund for contingencies arising from tax costs and also assessed how to prosecute the calculations to identify the amounts to be reserved in the fund. This scientific study noted the need for the funding for contingency in philanthropic health sector because, once lost CEBAS certification, the entity is fully discovered regarding the collection of taxes immune and exempt, for whom enjoyed the tax benefit. In a normal situation, the importance of this constitution is much more economical than fully financially and also shows the user of this information to the real concern of the entity objects in their social and greater transparency and support if there is a suspension of CEBAS title.

Keywords: tax obligations; contingency fund; CEBAS-Health..

## 1 Introdução

Ao se discutir sobre como classificar as atividades desempenhadas por cada setor econômico, a literatura americana as entidades com finalidade lucrativa (Mercado) como primeiro setor, o Estado como segundo setor e as Entidades Sem Fins Lucrativos como Terceiro Setor. No Brasil, convencionou-se uma estrutura ligeiramente diferente, onde, o Estado passa ser o primeiro setor, o Mercado (entidades com finalidade lucrativa) o segundo setor e as entidades sem fins lucrativos o terceiro setor.

Na definição da estrutura econômica brasileira, o Estado tem por objetivo administrar os bens públicos e atender as necessidades da sociedade no que tange à saúde, educação, assistência social, cultura, religião e outras finalidades sociais no âmbito federal, estadual, municipal e no Distrito Federal.

Em relação ao terceiro setor, as entidades filantrópicas têm como objetivo operacional desenvolver ações voltadas para suprir as necessidades sociais cabíveis ao Estado e ele, por sua vez, delega a essas entidades a atuação voltada para o atendimento daquelas necessidades sociais. Em contrapartida ao serviço prestado pelas entidades filantrópicas, Poder Público Brasileiro concede benefícios para a sobrevivência e a criação de novas associações e fundações desde promulgação da Constituição Federal de 1988 art. 150, inciso VI, alínea a, b, c e d, sob a forma de imunidades tributárias.

Dentre os tributos previstos Constituição da República Federal do Brasil, alvo da imunidade tributária relativa à competência da União estão classificados os seguintes tributos: Imposto territorial rural (ITR); Imposto sobre operações financeiras (IOF); Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR); Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), para a qual a Lei 9.715/1998 prevê apenas o recolhimento de 1% sobre a folha de salários para as entidades sem fins lucrativos; a Contribuição ao Financiamento

---

da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), e, a Contribuição Previdenciária conhecida como “Cota Patronal mais terceiros” nos requisitos previstos no art. 55 da Lei nº. 8.212/1991.

Adicionalmente, as isenções tributárias que são concebidas pelos Estados-Membros e os Municípios as entidades do Terceiro Setor contemplam:

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCB); Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis (ITBI); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de e de Comunicação (ICMS).

No Brasil, para obtenção a imunidade tributária tratada até aqui, as Entidades Sem Fins Lucrativos e Econômicos estão sujeitas ao cumprimento de normas específicas para obtenção da certificação fornecida pelo antigo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e atual Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). Sendo que, o descumprimento daquelas normas pode acarretar conseqüências fiscais que levariam à descontinuidade das operações daquelas entidades.

Nesse contexto, este estudo visa demonstrar qual o tratamento contábil cabível para se proceder a prevenção de possíveis perdas oriundas de Autos de Infração que podem ser lavrados pelos auditores da Receita Federal do Brasil (RFB), caso a prestação de contas para a renovação do certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social de uma entidade filantrópica da área da saúde (CEBAS-Saúde) venha a ser negado, conforme Lei nº 12.101/09.

Assim, o presente trabalho de investigação científica foi dividido em cinco partes, além da presente introdução. Na próxima seção, será abordada a metodologia empregada para se atingir o objetivo final desta pesquisa. A

terceira seção do trabalho destina-se à constituição da plataforma teórica que forneceu o devido suporte à investigações realizadas. Na quarta seção do trabalho, foi realizada a descrição do estudo de caso propriamente dito e, ainda, a análise dos dados coletados a partir de entrevistas e pesquisa documental nos registros contábeis da entidade alvo do estudo de caso. Na quinta seção são apresentadas as considerações finais acerca de todo o processo de pesquisa e as suas principais contribuições.

Por fim, cabe destacar que, devido à natureza empírica do presente estudo, ao final do trabalho são apresentados três anexos cuja finalidade é demonstrar os processos de cálculos utilizados na realização do estudo de caso e, ainda, um último anexo contendo a autorização da entidade em que foi realizado o estudo de caso, para divulgação das informações coletadas.

## 2 Metodologia de Pesquisa

A partir de um estudo de caso único desenvolvido com base nas informações contábeis da Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, na cidade Uberaba (MG), referentes ao exercício social findo em dezembro de 2009. A organização escolhida se justifica em função de ser o maior hospital maternidade daquele município e que atende uma população estimada em 500 mil pessoas do município de Uberaba e região, neste sentido foi (i) investigada a eventual necessidade de constituição de um fundo para contingências de natureza fiscal no exercício social do ano de 2009, (ii) analisado como se processariam os cálculos para a identificação dos custos a serem reservados, e, ainda, (iii) à luz das normas brasileiras de contabilidade e da boa teoria contábil, foi estudado qual o melhor tratamento contábil para a proposição de tal fundo.

Contudo, antes dos procedimentos relacionados ao estudo de caso propriamente dito, procedeu-se à pesquisa bibliográfica para embasamento

teórico acerta da temática relacionada aos procedimentos contábeis alvo do presente estudo.

Para a coleta de dados, foram utilizadas as técnicas de entrevista não estruturada e pesquisa documental nos relatórios contábeis da entidade.

Uma vez bem fundamentada determinada teoria, a aplicação de estudos de casos, enquanto metodologia de pesquisa, serve para confirmar, contestar e, até mesmo, estender tal teoria (YIN, 2005). Segundo observa Yin (2005, p. 19), a metodologia do “estudo de caso” representa a estratégia mais indicada quando o pesquisador tem pouco ou nenhum controle sobre os acontecimentos estudados e, também, quando o foco se encontra em fenômenos inseridos no contexto da vida real.

Diante da metodologia estabelecida para este estudo, o presente trabalho de investigação pode ser qualificado como uma pesquisa empírica de natureza qualitativa, apoiado em um estudo de caso único.

### **3 Plataforma Teórica**

A terminologia “terceiro setor” segundo Coelho (2002, p. 58) foi utilizado pela primeira vez por pesquisadores americanos na década de 70 e a partir da década de 80 passou a ser usado também pelos pesquisadores europeus.

No Brasil, a expressão foi concebida no século XIX, esse conceito foi revitalizado no período ditatorial, no qual a sociedade demandava por um espaço fora do âmbito governamental para atuar na coletividade, esquivando-se também da lógica do mercado para formar um terceiro setor, mais abrangente na “sociedade civil”, com um plano intermediário de ações que se distingue tanto do Estado como do Mercado.

A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro nº. 4.657/1942 classifica estas entidades como “organizações destinadas a fins de interesse coletivo,

---

como as sociedades e as fundações, e que obedecerão à lei do Estado em que se constituir”.

Para Camargo *et al*, (2001, p. 19), esse novo setor surge para congregar as manifestações heterogêneas de ações de cunho filantrópico, associando entidades de diversas naturezas num contexto ideológico.

Acerca dos procedimentos contábeis aplicados ao terceiro setor, faz-se necessário realizar a distinção Provisão para Passivo Contingente e a Reserva para Contingência.

Com relação às provisões, Ludícibus *et al* (2010) afirmam que, quando há incertezas sobre os prazos e valores a serem desembolsados ou exigidos, porém é clara a definição da obrigação, deve ser constituída uma Provisão. Ainda de acordo com Ludícibus *et al* (2010), para determinado montante ser reconhecido como Provisão existem critérios específicos a serem cumpridos. Nessa linha de raciocínio, o item 14 do Pronunciamento Técnico CPC 25, estabelece que a entidade tem uma obrigação presente como resultado de um evento passado, e desde que seja provável que será necessária uma saída de recursos financeiros para liquidar tal obrigação, tudo isso, desde que possa ser feita uma estimativa confiável do valor da referida obrigação.

Dessa maneira, a Provisão só ocorrerá quando houver estimativa confiável que possa de uma saída de recursos financeiros em contrapartida à obtenção benefícios para a entidade.

Neste estudo de caso, descarta-se a possibilidade de se utilizar a Provisão, pois um “Passivo Contingente” só pode ser uma obrigação se oriunda de evento passado tendo a existência condicionada à ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente sob o controle da entidade.

A Reserva de Contingência busca uma forma de segregar uma parcela do lucro correspondente a prováveis perdas extraordinárias futuras julgadas prováveis e cujo valor possa ser estimado. Percebe-se, neste caso, que não há

---

um vínculo obrigatório com algum fato gerador ocorrido em período passado. Ludícibus e Marion (2010) corroboram este ponto de vista ao afirmarem que a Reserva para Contingência é uma parcela subtraída do Lucro Líquido do período com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, desde que esse valor possa ser estimado, sendo que, a mesma será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificarem a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Assim, a reserva para contingência se fundamenta em fatos futuros que podem vir a ocorrer, podendo então ser revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Com ênfase no Estudo de Caso proposto, observa-se que Reserva para Contingência seria mais adequada, tendo em vista, os fatos futuros que podem vir a ocorrer e, ainda, sua reversão quando houver parecer do mérito avaliador favorável à prestação de contas.

Contudo, uma vez que o Estudo de Caso realizado para se atingir o objetivos estabelecidos para o presente trabalho foi realizado com uma Entidade Sem Fins Lucrativos, utilizar-se-á denominação técnica de “Fundo”, pois, conforme observado por Ludícibus e Marion (2010), os fundos não são comuns nas sociedades comerciais, sendo observados com maior frequência nas entidades sem fins.

Conforme afirmam Olak e Nascimento (2009), o termo “Fundo” é comumente empregado para designar uma concentração de recursos de várias procedências para a consecução de determinado fim.

Logo, tanto a Reserva para Contingência quanto o Fundo para Contingência tem a mesma finalidade, ou seja, tendo em vista a premissa da essência sobre a forma prevalece da mesma maneira para ambos.

Portanto, como técnica contábil ideal para aplicação como prevenção de futuros desembolsos para estas entidades surge a constituição de um “Fundo para Contingência” com base nas alíquotas dos Tributos isentos e imunes, a ser mantido até a data de uma parecer final dos técnicos do Ministério da Saúde.

Ao se tratar do procedimento contábil para reversão do “Fundo para Contingência”, deve-se aguardar o parecer do Departamento do Ministério da Saúde (DCEBAS). O montante registrado nesta rubrica contábil pode ser destinado ao pagamento de tributos oriundos de um parecer negativo à prestação de contas realizada ao Departamento do Ministério da Saúde (DCEBAS). Contudo, o referido montante também pode ser destinado a outros fins, desde que a Assembleia Geral da entidade aprove tal destinação.

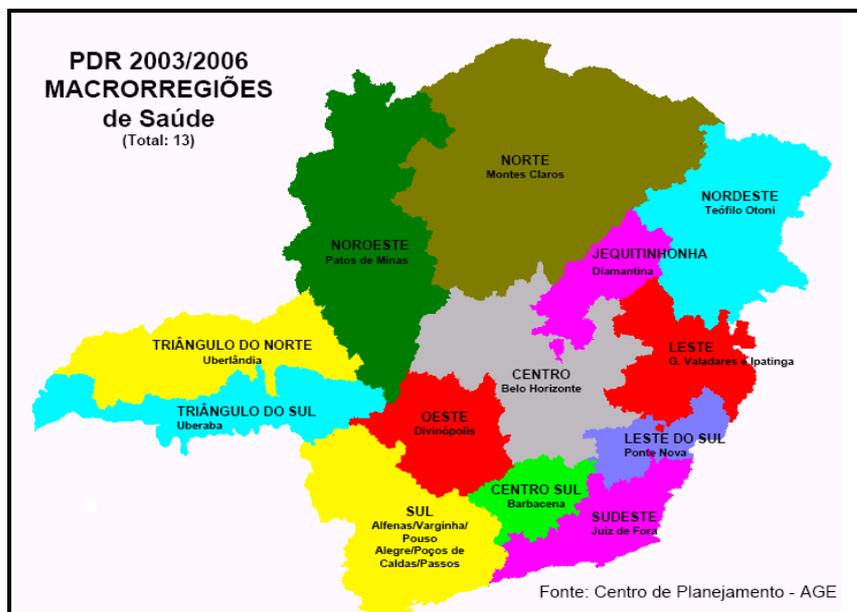
Em caso de indeferimento da certificação, a entidade será fiscalizada e notificada conforme a previsão do art. 42, § 1º, da Portaria nº 7.237 de 20 de julho de 2010, quanto o auto de infração terá início.

#### **4 Descrição do Estudo de Caso e Análise dos Dados**

A Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro foi fundada em 1907 e sempre atuou na área de assistência integral a saúde mediante a prestação de serviços realizada pelo Hospital da Beneficência Portuguesa 1º de Dezembro ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O hospital é especializado em maternidade, nas áreas de média complexidade, risco habitual e ambulatorial, e, ainda, na especialidade de obstetrícia, desde 2010.

A entidade é um importante agente co-participante da rede municipal de saúde, atendendo uma demanda populacional de aproximadamente 400.000 habitantes que abrange os 27 municípios da microrregião de Uberaba (MG).



**Figura 1 - Macrorregiões de Saúde**

Fonte: Centro de Planejamento – AGE.

Para uma melhor compreensão da posição do Hospital da Beneficência Portuguesa de Uberaba na rede, faz-se necessária a definição de Macrorregião e Microrregião. As definições utilizadas nesse trabalho são aquelas utilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Estado de Minas Gerais, no Plano Diretor de Regionalização PDR-2003/2006, descrita a seguir:

- a) Macrorregião de Saúde: Base territorial de planejamento da atenção terciária à saúde que engloba microrregiões de saúde em função da possibilidade de oferta e acesso a serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares de maior tecnologia: a Alta Complexidade (AC) nos termos da tabela do Ministério da Saúde (MS/SAI/SIH),
- b) Pólo Macrorregional: Município da macrorregião que oferece os serviços de saúde de maior nível de tecnologia e polariza, sobretudo microrregiões de saúde circunvizinhas. Apresenta um

- nível tecnológico de Alta Complexidade e do Nível do EPM3 e abrangência macrorregional;
- c) Microrregião de Saúde: Base territorial de planejamento da atenção básica e atenção secundária à saúde, com capacidade de oferta de serviços ambulatoriais e Hospitalares de Média Complexidade e, excepcionalmente, de alguns serviços de Alta Complexidade (AC), caso da TRS, conforme tabela MS. Deve ser constituída por uma população de cerca de 150.000 habitantes e mais de um município e apresentarem pelo menos um município com oferta mais ampla do elenco proposto para o nível micro, ou seja, de nível tecnológico de média complexidade e abrangência intermunicipal;
- d) Pólo Microrregional: Município que pelo seu nível de resolubilidade, capacidade de oferta de serviços, acessibilidade e situação geográfica, polariza os municípios da microrregião. Apresenta um nível tecnológico de complexidade do EPM2 e cobertura para a maioria dos municípios circunvizinhos.

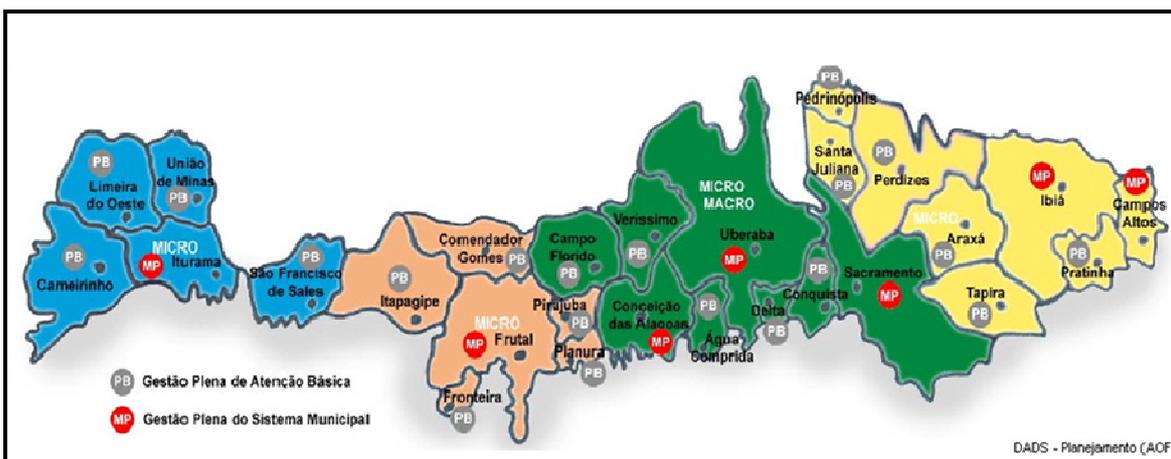
O Hospital da Beneficência Portuguesa de Uberaba se insere na Macrorregião do Triângulo Sul, atendendo os 27 municípios que compõem a Macrorregião do Triângulo Sul, conforme demonstrado no Quadro 1 e geograficamente disposto na Figura 2, apresentada na sequência.

MICRORREGIÃO DE ARAXÁ	MICRORREGIÃO DE FRUTAL	MICRORREGIÃO DE UBERABA
Araxá	Carneirinho	Água Comprida
Campos Altos	Comendador Gomes	Campo Florido
Ibiá	Fronteira	Conceição das Alagoas
Pedrinópolis	Frutal	Conquista

Perdizes	Itapagipe	Delta
Pratinha	Iturama	Sacramento
Santa Juliana	Limeira do Oeste	Uberaba
Tapira	Pirajuba	Veríssimo
	Planura	
	São Francisco de Sales	
	União de Minas	

**Quadro 01 - Municípios que compõem a Macrorregião do Triângulo Sul**

Fonte: Caderno de Informações de Saúde-DATA SUS-MS, 2005.



**Figura 2 - Microrregião do Triângulo Sul conforme definição do PDR 2003/2006**

Fonte: GRS de Uberaba.

A maior responsável por realizar a intermediação entre as cidades da microrregião e macrorregião é a GRS-Uberaba (Gerência Regional de Saúde de Minas Gerais), possibilitando assim a definição da missão de Micro e Macrorregional, possibilitando assim a referência dos pacientes.

Dos 590.586 mil habitantes residentes na microrregião em 2001, 89% residiam na área urbana e 6,5% não tinham instrução ou possuíam menos de 01 ano de estudo. Esta população tem 83% das residências com esgoto tratado e 87% das residências com água tratada e acesso à coleta de lixo.

O total de internações em 2006 no município de Uberaba foi de 23.340, sendo 11.720 relativos à clínica médica e obstetrícia, que são os serviços disponibilizados por nossa Instituição. A taxa de permanência média na obstetrícia foi de 2,5 dias e a da clínica médica de 6,7 dias.

A Instituição mantém 48 leitos ativos com a perspectiva de aumento de atendimentos, uma vez que se encontra em reforma para ampliação.

Atualmente, a entidade presta assistência integral à saúde da mulher, além de possibilitar o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa dentro da instituição, por meio de parcerias com unidades de ensino de Uberaba (MG), por exemplo, a Universidade de Uberaba (UNIUBE) nas áreas de psicologia, medicina, enfermagem e ciências contábeis, e o Colégio de Ensino de Uberaba (CEU) nas áreas de Técnico de Administração, Técnico em Meio-Ambiente e Técnico em segurança do Trabalho.

Além disso, o hospital é referência em maternidade na cidade em média complexidade, por isso, atende a maioria das gestantes de Uberaba e região. A instituição também conta com pronto atendimento e internações para gestantes, com portas abertas 24 horas. Direciona, em média, 90% da sua capacidade para os pacientes do SUS.

Todos os procedimentos realizados pela Instituição são relevantes, tanto pelo caráter curativo e principalmente pelo social com a garantia de acesso de pacientes carentes a assistência médico-hospitalar. E, como principais serviços, o Hospital oferece:

- a) Atendimento de Urgência/Emergência em Obstetrícia,
- b) Consultas de Urgência/Emergência em Obstetrícia;
- c) Observação 24 horas;
- d) Internação de Clínica Médica, Obstétrica e Cirúrgica;
- e) Maternidade Segura com risco Habitual com assistência de Pediatria na sala de Parto;

- f) Ultrassonografia 24 horas;
- g) Eletrocardiografia 24 horas;
- h) Serviços Terceirizados da entidade alvo;
- i) Radiologia simples e contrastada;
- j) Hemoterapia;
- k) Patologia e Análise Clínica;
- l) Triagem Auditiva;
- m) Aleitamento Materno.

A estrutura de Direção do Hospital ocorre da seguinte maneira: A Assembléia Geral ocorre a cada dois anos, sempre no dia 1º de Dezembro, quando foi fundada a Associação, e onde são eleitos os cargos não remunerados, que são a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho Social.

Nesse contexto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) juntamente com a Lei nº. 12.101/2009 orienta-se pela observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 10.4 – Fundações e NBC T 10.19 – Entidades sem finalidades de lucros). Sendo que, na instituição alvo deste estudo, os tributos que poderiam gerar os custos fiscais a serem tratados para constituição do fundo para contingência, proposta esta deste trabalho, estão referenciados no Quadro 02.

A constituição do “Fundo de Contingência” foi observada que, a partir de 01.01.1998, foi revogada a isenção do Imposto de Renda para as entidades sem fins lucrativos, passando a se observar os dispositivos das Leis nº. 9.532/1997, nº. 9.718/1998 e o Regulamento do Imposto de Renda o RIR/1999.

Azevedo e Senne (2007, p. 47-48) dizem que as condições necessárias para essas entidades (filantrópico, recreativas, culturais, científicos

e associações civis) gozarem da isenção do Imposto de Renda deverão observar o dispositivo da Lei nº. 9.532/1997, art. 15. § 3º e § 4º.

<b>Tributo</b>	<b>Capacidade Tributária</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Benefício Fiscal</b>
IRPJ	União	Lucro Real	15%	Isenção
CSLL	União	Lucro Real	9%	Isenção
COFINS	União	Faturamento período	do 7,60%	Isenção
PIS/PASEP	União	Faturamento período	do 1,65%	Isenção
Cota Patronal	União	Folha de pagamento	20%	Imunidade
RAT/SAT	União	Folha de pagamento	2%	Imunidade
Terceiros	União	Folha de pagamento	5,8%	Imunidade

**Quadro 02 - Tributos imunes e isentos da entidade alvo**

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

A isenção aplica-se exclusivamente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), não alcançado o imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos e ganhos de capital auferido em aplicações financeiras de renda fixa ou variável (Lei nº. 9.532/1997 art. 15, §§ 1º e 2º).

Iudícibus e Marion (2010, p.346) explicam que o Lucro Real é uma expressão da legislação fiscal (mais antigamente conhecida como lucro tributável), para demonstrar a base de cálculo do imposto de renda e contribuição social.

Segundo a legislação fiscal, o Lucro Real é o líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária. Com isso, a incidência da alíquota do IRPJ (15%) e CSLL (9%), será sobre o lucro real apurado no livro extra-contábil LALUR.

Todas as Entidades sem Fins Lucrativos e Econômicos independente do seu faturamento mensal e posteriormente anual são automaticamente enquadradas no regime tributário do Lucro Real com apuração trimestral, conforme o artigo 15 da Lei nº. 9532/1997.

---

Sendo assim, a entidade pode optar por apurar superávit ou déficit na forma de estimativa, trimestral. Neste contexto, a Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, optou em fazer trimestral, no período de 2009.

Neste sentido, a imunidade prevista para Entidades sem Fins Lucrativos e Econômicos sobre a cota patronal, RAT e Terceiro, assim descritos em Lei como Contribuições para Seguridade Social estão disciplinadas no art. 1º, § 1º, Lei nº. 12.101/09, desde que a entidade seja reconhecida de Assistência Social nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social (CEBAS-Saúde).

Ainda, no art. 15, § 3º Lei nº. 9.532/1997 e art. 10 Lei nº. 9.718/1998, quando a entidade não apresentar superávit em suas contas ou, caso apresente em determinado exercício, terá que destinar-se referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Com base no texto supracitado, a Lei nº. 12.101/09 e do art. 5º Portaria nº. 3.355/GM/2010, que regulamenta a lei, apresentam a apuração dos tributos IRPJ, CSLL; Cota Patronal; RAT/SAT e Terceiros; COFINS e o PIS/Faturamento, referentes à identificação do montante a ser destinado para constituição do “Fundo de Contingência”.

Sendo, o embasamento teórico para ocorrência da reversão do fundo quando tiver o parecer técnico do Ministério da Saúde, leia-se, CEBAS-SAÚDE deferida. Com isso, a observância teórica da criação do “Fundo de Contingência” está embasada no Decreto nº 7.237, de 2010, art. 42º, § 1º.

Mediante as apurações demonstradas na Tabela 1, o montante mensurado na constituição do “Fundo de Contingência” decorrente de riscos relacionados a custos fiscais é de R\$ 483.726,34. Em reconhecimento contábil dos benefícios tributários previstos na Lei nº. 12.101/09 e Lei nº. 9.532/97.

Afim da comprovação dos benefícios fiscais a usufruir (isenções e imunidade tributária), a entidade beneficente de assistência social na saúde,

além de outros mecanismos legais deverá comprovar o percentual mínimo de 60% em atendimentos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Tabela 01 - Fundo para Contingência da entidade alvo (2009)**

<b>Tributo</b>	<b>Benefício Fiscal</b>	<b>Competência</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Resultado</b>
IRPJ	Isenção	União	Vide o Anexo A	15%	R\$ 25.120,10
CSLL	Isenção	União	Vide o Anexo A	9%	R\$ 12.889,40
COFINS	Isenção	União	Vide o Anexo B	7,60%	R\$ 217.167,96
PIS/PASEP	Isenção	União	Vide o Anexo B	1,65%	R\$ 47.148,31
Cota Patronal	Imunidade	União	Vide o Anexo C	20%	R\$ 130.504,01
RAT/SAT	Imunidade	União	Vide o Anexo C	2%	R\$ 13.050,40
Terceiro	Imunidade	União	Vide o Anexo C	5,8%	R\$ 37.846,16
<b>Fundo p/ Contingência</b>					<b>R\$ 483.726,34</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

A Norma Brasileira de Contabilidade a ser observada pelas entidades sem fins lucrativos e econômicos, segundo Olak e Nascimento (2009, p.102) é a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC nº. 877/00 e alterada pela Resolução nº. 926/01 trata dos aspectos contábeis específicos para entidades sem finalidade de lucros.

Para os benefícios fiscais recebidos pelas entidades, os órgãos diretivos da entidade têm autonomia para decidir quando e onde gastar os recursos recebidos. Assim cabe à Assembléia Geral, deliberar a constituição da referida conta contábil para fins de respaldo no período de avaliação da prestação de contas feitas ao CEBAS-SAÚDE, caso haja o indeferimento da prestação de contas e passar-se ter o fato gerador para cobrança dos tributos e contribuições citadas.

Além da mensuração em conta contábil específica o montante constituído no grupo Patrimônio Social Líquido deverá ser evidenciado em nota explicativa, onde, ocorrerá a demonstração da memória de cálculo da constituição do Fundo para Contingência.

Os lançamentos contábeis para constituição do fundo para contingência referente a custos oriundo de riscos fiscais estão demonstrados na Tabela 2.

**Tabela 02 - Lançamento contábil inicial para constituição do fundo para contingência. (Provisão)**

<b>Lançamento</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
1	Despesa c/ IRPJ	IRPJ a Recolher	R\$ 25.120,10
2	Despesa c/ CSLL	CSLL a Recolher	R\$ 12.889,40
3	Despesa c/ COFINS	COFINS a Recolher	R\$ 217.167,96
4	Despesa c/ PIS/PASEP s/ Faturamento	PIS/PASEP s/ Faturamento a Recolher	R\$ 47.148,31
5	Despesa c/ Seguridade Social	Seguridade Social a recolher	R\$ 181.400,57
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 483.726,34</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

**Tabela 03 - Lançamento contábil de encerramento da constituição do fundo para contingência. (Encerramento do exercício)**

<b>Lançamento</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Valor</b>
7	IRPJ a Recolher	Fundo para Contingência	R\$ 25.120,10
8	CSLL a Recolher	Fundo para Contingência	R\$ 12.889,40
9	COFINS a Recolher	Fundo para Contingência	R\$ 217.167,96
10	PIS/PASEP s/ Faturamento a Recolher	Fundo para Contingência	R\$ 47.148,31
11	Seguridade Social a recolher	Fundo para Contingência	R\$ 181.400,57
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 483.726,34</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Os lançamentos contábeis para reversão do fundo para constituído para fazer frente às contingências referentes a custos oriundo de riscos fiscais estão demonstrados na Tabela 3.

Por fim, resta destacar que ara a reversão após análise da prestação de contas CEBAS-SAÚDE (Lei nº. 12.101/09) à Assembléia Geral irá deliberar, onde, será feita à alocação do montante mensurado na conta contábil fundo para contingência da entidade alvo desse estudo de caso.

## 5 Considerações finais

Após a realização da análise deste trabalho, foi proposta a constituição do “Fundo para Contingência” com base nas alíquotas dos impostos imune e isentos aplicadas sobre a base de cálculo apresentada na tabela 1 da Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro obtendo o montante de R\$ 483.726,34 a ser constituído no “Fundo para Contingência”.

Dessa maneira, a constituição desse fundo traz uma segurança para a entidade no período de análise da prestação de contas feitas ao Ministério da Saúde conforme art. 35 da Lei nº. 12.101/2009, onde, regulamento o Ministério da área de atuação das entidades sem fins lucrativos e econômicos.

O presente estudo não tem a pretensão de esgotar o tema abordado. Diante disso, como recomendação para trabalhos futuros, propõe-se a utilização dessa constituição do Fundo para Contingência como uma ferramenta do cotidiano contábil dessas entidades em objetivo de transparência, prevenção de atos futuros da análise das prestações de contas feitas ao Ministério da Saúde (CEBAS-SAÚDE).

Adicionalmente, vislumbra-se que a constituição do fundo proposto nesse trabalho pode constituir-se em uma ferramenta contábil para prevenção e melhor transparência nos demonstrativos contábeis e nas questões administrativas financeiras na hipótese de geração de custos decorrentes da perda do título CEBAS-SAÚDE.

## Referências

AZEVEDO, Osmar Reis; SENNE, Silvio Helder Lencioni. **Obrigações fiscais das entidades sem fins lucrativos**: inclui tratamento tributário para cooperativas, condomínios; instituições de ensino superior e ONGs. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

---

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: Set. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 12.101, de novembro de 2009**. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm)>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planalto. **Constituição da Republica do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planalto. **Lei nº. 9.532, de 10 de setembro de 1997**: altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Acessado em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planalto. **Lei nº. 9.718, de 27 de setembro de 1998**: altera a legislação tributária federal. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planalto. **Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976**: dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009**: dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Decreto nº. 7.300, de 14 de setembro de 2010**: regulamenta o art. 110 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, e altera o Decreto no 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social. Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010**: regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para

---

obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências. Disponível em: <[www.portal.saude.gov.br](http://www.portal.saude.gov.br)>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria nº. 3.355/GM, de 04 de novembro de 2010**: dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde - CEBAS - Saúde. Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.034/GM, de 05 de maio de 2010**: dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Resolução MPAS/CNAS nº. 177, de 10 de agosto de 2000**: regras e critérios para a concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br>>. Acessado em jan. 2011 às 13:05.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Resolução CNAS nº. 15, de 06 de maio de 2010**: aprova o modelo de certidão acerca da situação dos processos da entidade que tramitaram no CNAS. Acessado em <[www.portal.saude.gov.br](http://www.portal.saude.gov.br)> em 18.01.2011 às 13:05.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução CNAS nº. 66, de 16 de abril de 2003**: Dispõe sobre os critérios de análise das demonstrações contábeis apresentadas perante o CNAS. Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Resolução CNAS nº. 188, de 20 de outubro de 2005**: dispõe sobre convênios de parceria entre Entidades e Gestores Municipais, Estaduais e do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Instrução Normativa RFB nº. 1.071, de 15 de setembro de 2010**: altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <<http://www.portal.saude.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda Nacional. **RIR/Decreto nº. 3000, de 26 de março de 1999**: regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acessado em jan. 2011.

CAMARGO, M. F. *et al.* **Gestão do terceiro setor no Brasil**. São Paulo: Futura, 2001.

COELHO, S. C. T. **Terceiro setor**: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. 2. ed. : Editora SENAC . São Paulo, 2002.

Conselho Federal de Contabilidade. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. 2. ed. Brasília: CFC, 2008.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION, J. C.. **Contabilidade comercial**: atualizado conforme Lei nº. 11.638/07 e Lei nº. 11.941/09. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, S. de *et al.* **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

OLAK, P. A.; NASCIMENTO, D. T. do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos**: Terceiro Setor. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos; tradução de Daniel Grassi. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

## ANEXO A LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL (LALUR)

25.437.948/0001-30  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO  
LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL (LALUR)

PARTE A – REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					
Demonstrativo do Lucro Real – Exercício de 2009.	Mar/09	Jun/09	Set/09	Dez/09	Saldo
Superávit Líquido Do Exercício	-	R\$ 118.114,22	-	R\$ 66.911,45	R\$ 185.025,67
Déficit Líquido Do Exercício	(R\$ 21.736,61)	-	(R\$ 40.070,69)	-	(R\$ 61.807,30)
(+) Adições	-	-	-	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-	-
Superávit Real Antes da Compensação de Déficit Fiscal	-	R\$ 118.114,22	-	R\$ 66.911,45	R\$ 123.218,37
(-) Compensações	-	-	-	-	-
Déficit Fiscal Acumulado – Demais Atividades	-	(R\$ 21.736,61)	-	(R\$ 20.073,44)	(R\$ 41.810,05)
Superávit/Déficit Real	(R\$ 21.736,61)	R\$ 96.377,61	(R\$ 40.070,69)	R\$ 46.838,01	R\$ 81.408,32
Provisão para IRPJ (15%)	-	(R\$ 14.456,64)	-	(R\$ 7.025,70)	(R\$ 21.482,34)
Adicional do Imposto de Renda (AIR) - (10%)	-	(R\$ 3.637,76)	-	-	(R\$ 3.637,76)
Provisão para CSLL (9%)	-	(R\$ 8.673,98)	-	(R\$ 4.215,42)	(R\$ 12.889,40)
Superávit Real Líquido	(R\$ 21.736,61)	R\$ 69.609,23	(R\$ 40.070,69)	R\$ 35.596,89	R\$ 43.398,82

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

## ANEXO B DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ENTIDADE ALVO

Período	Receita Bruta	PIS/PASEP (1,65%)	COFINS (7,60%)	Contribuição Social
Janeiro-09	R\$ 157.054,31	R\$ 2.591,40	R\$ 11.936,13	R\$ 14.527,52
Fevereiro-09	R\$ 155.314,76	R\$ 2.562,69	R\$ 11.803,92	R\$ 14.366,62
Março-09	R\$ 306.735,75	R\$ 5.061,14	R\$ 23.311,92	R\$ 28.373,06
Abril-09	R\$ 153.452,10	R\$ 2.531,96	R\$ 11.662,36	R\$ 14.194,32
Mai-09	R\$ 163.067,09	R\$ 2.690,61	R\$ 12.393,10	R\$ 15.083,71
Junho-09	R\$ 424.689,92	R\$ 7.007,38	R\$ 32.276,43	R\$ 39.283,82
Julho-09	R\$ 7.390,75	R\$ 121,95	R\$ 561,70	R\$ 683,64
Agosto-09	R\$ 493.869,68	R\$ 8.148,85	R\$ 37.534,10	R\$ 45.682,95
Setembro-09	R\$ 16.965,09	R\$ 279,92	R\$ 1.289,35	R\$ 1.569,27
Outubro-09	R\$ 478.099,44	R\$ 7.888,64	R\$ 36.335,56	R\$ 44.224,20
Novembro-09	R\$ 247.030,89	R\$ 4.076,01	R\$ 18.774,35	R\$ 22.850,36
Dezembro-09	R\$ 253.803,39	R\$ 4.187,76	R\$ 19.289,06	R\$ 23.476,81
	<b>R\$</b>			
<b>Total</b>	<b>2.857.473,17</b>	<b>R\$ 47.148,31</b>	<b>R\$ 217.167,96</b>	<b>R\$ 264.316,27</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

**ANEXO C**  
**DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DA ENTIDADE**  
**ALVO DO ESTUDO DE CASO**

<b>Período</b>	<b>Folha de Pagamento</b>	<b>Cota patronal (20%)</b>	<b>RAT/SAT (2%)</b>	<b>Terceiros (5,80%)</b>	<b>Contribuição Social</b>
Janeiro-09	R\$ 49.824,00	R\$ 9.964,80	R\$ 996,48	R\$ 2.889,79	R\$ 13.851,07
Fevereiro-09	R\$ 56.011,25	R\$ 11.202,25	R\$ 1.120,23	R\$ 3.248,65	R\$ 15.571,13
Março-09	R\$ 60.429,02	R\$ 12.085,80	R\$ 1.208,58	R\$ 3.504,88	R\$ 16.799,27
Abril-09	R\$ 58.761,40	R\$ 11.752,28	R\$ 1.175,23	R\$ 3.408,16	R\$ 16.335,67
Mai-09	R\$ 59.951,97	R\$ 11.990,39	R\$ 1.199,04	R\$ 3.477,21	R\$ 16.666,65
Junho-09	R\$ 50.703,38	R\$ 10.140,68	R\$ 1.014,07	R\$ 2.940,80	R\$ 14.095,54
Julho-09	R\$ 54.340,41	R\$ 10.868,08	R\$ 1.086,81	R\$ 3.151,74	R\$ 15.106,63
Agosto-09	R\$ 53.987,14	R\$ 10.797,43	R\$ 1.079,74	R\$ 3.131,25	R\$ 15.008,42
Setembro-09	R\$ 52.766,67	R\$ 10.553,33	R\$ 1.055,33	R\$ 3.060,47	R\$ 14.669,13
Outubro-09	R\$ 53.574,73	R\$ 10.714,95	R\$ 1.071,49	R\$ 3.107,33	R\$ 14.893,77
Novembro-09	R\$ 51.506,35	R\$ 10.301,27	R\$ 1.030,13	R\$ 2.987,37	R\$ 14.318,77
Dezembro-09	R\$ 50.663,72	R\$ 10.132,74	R\$ 1.013,27	R\$ 2.938,50	R\$ 14.084,51
<b>Total</b>	<b>R\$ 652.520,04</b>	<b>R\$ 130.504,01</b>	<b>R\$ 13.050,40</b>	<b>R\$ 37.846,16</b>	<b>R\$ 181.400,57</b>

**Fonte:** Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa